

CBC-CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

- a) Da abertura de filial;
- b) Da transformação de natureza jurídica;
- c) Do acervo, e;
- d) Do contrato social da sociedade limitada unipessoal.

Pelo presente instrumento de alteração, **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Parcial de bens, engenheiro civil, natural de Paraíso do Tocantins/TO., nascido em 07-09-1974, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 1.215.280, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF n.º 626.599.361-53, residente e domiciliado na Quadra ARSE 21, Alameda 02, s/n, Lote 19, Apt. 101, Condomínio Residencial Montese, Plano Diretor Sul, em Palmas, Estado de Tocantins, CEP: 77.020-494.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **CBC-CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI**, estabelecida na Rua Inglaterra, s/nº, Quadra: 07 Lote: 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.164.137/0001-07, com Contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob n.º 17600069162, ora altera e transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL.

A empresa resolve constituir 1 (uma) filial conforme segue:

Parágrafo Primeiro - Filial Padre Bernardo, fica criada a filial com sede na **Rua Olinto Meireles, s/nº. Quadra: 16, Lote: CH 11, Bairro: Setor Sul em Padre Bernardo, Estado do Goiás, CEP: 73.700-000.**

I – O objeto social da filial será: Construção de rodovias e ferrovias-(4211-1/01); Construção de edifícios-(4120-4/00); Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos-(4211-1/02); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas-(4213-8/00); Construção de obras-de-arte especiais-(4212-0/00); Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica-(4221-9/01); Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto-(4222-7/01); Montagem de estruturas metálicas-(4292-8/01); Obras de montagem industrial-(4292-8/02); Construção de instalações esportivas e recreativas-(4299-5/01); Demolição de edifícios-(4311-8/01); Preparação de canteiro e limpeza de terreno-(4311-8/02); Obras de terraplenagem-(4313-4/00); Obras de fundações-(4391-6/00); Administração de obras-(4399-1/01);

Terceira alteração por transformação de EIRELI em CBC Construtora Brasil Central Ltda

Página 1 de 6

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

Serviços de consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil-(7112-0/00); Serviços topográficos-(7119-7/01).

II – A filial que ora se constitui não terá capital próprio, pois a mesma subsidiará das disponibilidades da matriz.

III – O prazo de duração da filial será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro na Junta Comercial competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada neste ato transforma sua natureza jurídica passando a constituir-se em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, adotando doravante o nome empresarial de **CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACERVO.

O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil Reais), doravante passa a constituir o capital social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em ato contínuo, o contrato social da sociedade limitada unipessoal.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL: CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

O quadro social da sociedade empresária limitada unipessoal:

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Parcial de bens, engenheiro civil, natural de Paraíso do Tocantins/TO., nascido em 07-09-1974, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 1.215.280, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF nº 626.599.361-53, residente e domiciliado na Quadra ARSE 21, Alameda 02, s/n, Lote 19, Apt. 101, Condomínio Residencial Montese, Plano Diretor Sul, em Palmas, Estado de Tocantins, CEP: 77.020-494.

Resolve constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

A sociedade adota o nome empresarial de **CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**, com o nome de fantasia de **“CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL”**. *(art. 997, II, CC/2002)*

Continuação da terceira alteração por transformação de EIRELI em CBC Construtora Brasil Central Ltda

Página 2 de 6

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sociedade tem sua sede na **Rua Inglaterra, s/nº, Quadra: 07, Lote: 01, Parque Industrial Álvaro Milhomem em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000.** *(art.997, II, CC/2002)*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é: Construção de rodovias e ferrovias; Construção de edifícios; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de obras-de-arte especiais; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Administração de obras; Serviços de consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil; Serviços topográficos. *(art. 997, II, CC/2002)*

Parágrafo Único – O objeto executado pelo estabelecimento sede (matriz) é o seguinte:

- **Atividade Principal:** Construção de rodovias e ferrovias-(4211-1/01).
- **Atividades Secundárias:** Construção de edifícios-(4120-4/00); Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos-(4211-1/02); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas-(4213-8/00); Construção de obras-de-arte especiais-(4212-0/00); Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica-(4221-9/01); Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto-(4222-7/01); Montagem de estruturas metálicas-(4292-8/01); Obras de montagem industrial-(4292-8/02); Construção de instalações esportivas e recreativas-(4299-5/01); Demolição de edifícios-(4311-8/01); Preparação de canteiro e limpeza de terreno-(4311-8/02); Obras de terraplenagem-(4313-4/00); Obras de fundações-(4391-6/00); Administração de obras-(4399-1/01); Serviços de consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil-(7112-0/00); Serviços topográficos-(7119-7/01). *(art. 997, II, CC/2002)*

CLÁUSULA QUARTA – DA FILIAL.

A sociedade possui 1 (uma) filial:

Parágrafo Primeiro - Filial Padre Bernardo, com sede na **Rua Olinto Meireles, s/nº. Quadra: 16, Lote: CH 11, Bairro: Setor Sul em Padre Bernardo, Estado do Goiás, CEP: 73.700-000.**

I – O objeto social da filial será: Construção de rodovias e ferrovias-(4211-1/01); Construção de edifícios-(4120-4/00); Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos-(4211-1/02); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas-(4213-8/00); Construção de obras-de-arte especiais-(4212-0/00); Construção de barragens e

Continuação da terceira alteração por transformação de EIRELI em CBC Construtora Brasil Central Ltda
Página 3 de 6

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

represas para geração de energia elétrica-(4221-9/01); Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto-(4222-7/01); Montagem de estruturas metálicas-(4292-8/01); Obras de montagem industrial-(4292-8/02); Construção de instalações esportivas e recreativas-(4299-5/01); Demolição de edifícios-(4311-8/01); Preparação de canteiro e limpeza de terreno-(4311-8/02); Obras de terraplenagem-(4313-4/00); Obras de fundações-(4391-6/00); Administração de obras-(4399-1/01); Serviços de consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil-(7112-0/00); Serviços topográficos-(7119-7/01).

II – A filial que ora se constitui não terá capital próprio, pois a mesma subsidiará das disponibilidades da matriz.

III – O prazo de duração da filial será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro na Junta Comercial competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Outubro de 1997. *(art.997, II, CC/2002)*

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da sociedade é **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil Reais), dividido em 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real)**, totalmente integralizado em moeda corrente do País pelo sócio único: *(art. 997, III, IV, CC/2002)*

SÓCIO ÚNICO	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR	100	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	100	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração e o uso do nome empresarial caberá ao sócio único **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR** acima qualificado, sendo a ele atribuído plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, cabendo isoladamente a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. *(arts. 997: VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)*

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procurador(es) para representá-lo, inclusive quanto a obtenção e/ou renovação de certificação digital, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador(es) ainda que devidamente constituído(os), o uso do nome empresarial

em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor da quotista ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos perante a sociedade o(s) administrador(es) ou procurador(es) que realizar(em) operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da sociedade. (art. 1.010; § 3º, art. 1.013; § 2º, art. 1.015, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011; § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS MENSAS.

O sócio único poderá, opcionalmente e a qualquer tempo, efetuar retirada mensal a título de "pró-labore".

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando o(s) administrador(es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. (art. 1.022, 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O sócio único decidirá sobre o destino dos lucros ou prejuízos eventualmente apurados, como, a distribuição, a constituição de reservas; o aumento do capital social; a participação de empregados; e até a reposição de capital, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou em outro dispositivo legal que lhe for aplicado. Sendo distribuídos os lucros ainda disponíveis de acordo com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportado pelo sócio único. (arts. 1.009, 1.059, CC/2002)

Parágrafo Único – Poderá ser distribuídos lucros levando em consideração resultados apurados em balancetes intermediários mensais, trimestrais, semestrais ou, até sob a forma de antecipação de lucros, sendo o sócio único obrigado a reposição dos lucros distribuídos de forma ilícita ou fictícia que provoquem prejuízo ao capital social. (arts. 1.009, 1.059, CC/2002)

Continuação da terceira alteração por transformação de EIRELI em CBC Construtora Brasil Central Ltda
Página 5 de 6

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade se dissolverá de pleno direito nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo observados os termos dos artigos 1.102 a 1.112 da mesma lei.

Parágrafo Primeiro – O falecimento, a interdição ou a inabilitação do sócio único não implicará na dissolução automática da sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *(art. 1.031, CC/2002)*

Parágrafo Terceiro – O balanço a que se refere o parágrafo anterior será elaborado por contador legalmente habilitado, devidamente constituído para essa finalidade, determinando-se o valor real e atual de cada quota social, considerando o patrimônio líquido, o nome comercial, a clientela, e outros aspectos que forem considerados relevantes. *(art. 1.031, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou até mesmo participar de sociedade como quotista, promovendo a devida alteração contratual quando for o caso, sendo observadas as disposições da legislação aplicável. *(art. 1.000, CC/2002)*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DA COMARCA.

O sócio único elege o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento constitutivo, serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, lavra e assina o presente instrumento em via única para o devido registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Paraíso do Tocantins/TO., 12 de Maio de 2022.

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR

Continuação da terceira alteração por transformação de EIRELI em CBC Construtora Brasil Central Ltda
Página 6 de 6

Espaço reservado para uso exclusivo da Junta Comercial



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62659936153	JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 15:21 SOB N° 20220267944.
PROTOCOLO: 220267944 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206193439. CNPJ DA SEDE: 02164137000107.
NIRE: 17200722136. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2022.
CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br